



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula Primeira – Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Da Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os Empregados Condutores de Veículos de Duas Rodas (motociclistas), no âmbito da representação das entidades sindicais convenentes**, com abrangência territorial em **GO**

Cláusula Terceira – Do Reajuste

A partir de 01 de janeiro de 2011, as Empresas concederão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva. reajuste salarial de 7,0% (sete vírgula zero por cento) sobre o salário de janeiro de 2010.

Parágrafo Primeiro - Do Piso Salarial

A partir de 01 de janeiro de 2011, fica estipulado o PISO SALARIAL de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), e a partir de 01 de março de 2011 o referido piso salarial passa a ser de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para Motociclistas e condutores de outros veículos de duas rodas.

Parágrafo Segundo - Do Adicional de Periculosidade

Além disso, empregados que exercem as funções previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, receberão a título de periculosidade, **um** adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários já reajustados na forma acima.

Cláusula Quarta - Da Forma e Concessão do Reajuste

Os reajustes concedidos pelas empresas no período de 01/01/2010 a 31/12/2010 serão compensados e caso haja diferença salarial a pagar, a mesma deverá ser paga a partir de janeiro de 2011.



Cláusula Quinta - Do Adiantamento Salarial

As Empresas se obrigam a conceder até o dia 20 de cada mês adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

Cláusula Sexta - Das Anotações em CTPS

À exceção das horas extras, que serão reguladas pela Cláusula Nona, ficam asseguradas as vantagens já percebidas pelos empregados tais como comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagens e outros pagamentos com títulos diversos, devendo as mesmas serem anotadas na Carteira Profissional do empregado.

Cláusula Sétima - Dos Comprovantes de Pagamento

As Empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagem, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade e outros valores recebidos. Salvo autorização previamente escrita a empresa poderá fazer desconto em folha.

Cláusula Oitava - Da Estabilidade da Gestante

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto.

Cláusula Nona - Do Ticket Alimentação

As Empresas fornecerão, antecipadamente em todos os meses abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, até o 5º dia útil de cada mês, aos demais empregados, a partir de 01/01/2011, em decorrência de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio de "TICKET" Auxílio Alimentação no montante mensal de 21 (vinte e um) vales, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) cada um, desde que o empregado cumpra a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diária.

Parágrafo Primeiro

Ficam excluídas do fornecimento previsto no "caput", as Empresas que já forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitório na vigência da presente Convenção ou já forneçam vale refeição aos seus empregados no sistema PAT.



Parágrafo Segundo

A Contribuição do empregado para a utilização do TICKET, objeto desta cláusula, será de 20% (vinte por cento), do referido valor total do benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento.

Cláusula Décima - Do Pagamento das Horas Extras

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem prestadas, de conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Único

As empresas aqui representadas ficam autorizadas a utilizar-se dos permissivos da Lei 9.601/98, desde que os acordos firmados pelas empresas e seus empregados tenham aquiescência dos Sindicatos suscitados e suscitantes. (BANCO DE HORAS)

Cláusula Décima Primeira - Do Elastecimento da Jornada e Compensação

Ficam as Empresas autorizadas a acrescentarem 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Art. 59 da CLT e Art. 7º, XIII, da CF.

Cláusula Décima Segunda - Dos Atestados

As Empresas se comprometem a aceitar o ATESTADO MÉDICO ou ODONTOLÓGICO, este quando se tratar de extração, para fim de justificar faltas ao serviço, excetuando-se aqueles que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado o repouso necessário.

Cláusula Décima Terceira - Da Manutenção da Motocicleta ou outro veículo de duas rodas

Correrão por conta das Empresas, todos os gastos com os veículos utilizados na execução dos serviços, referentes à conserto de pneus, relação, multas por irregularidades no veículo ou nos documentos e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causados por culpa dos respectivos condutores, fato este devidamente comprovado.

Cláusula Décima Quarta - Do Acerto Rescisório

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil, imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, se este for por



- iniciativa do empregador ou quando ocorrer o término do contrato de trabalho; ou
- b) até o décimo dia útil, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do cumprimento do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único

A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará a Empresa infratora ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu último salário, devidamente corrigido pelos índices oficiais, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Cláusula Décima Quinta - Dos Uniformes

As Empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, faculta-se à Empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

Cláusula Décima Sexta - Das Contribuições

As empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de seus empregados, Condutores de Veículos de Duas Rodas, nas folhas de pagamento, a favor do Sindicato Laboral, a Título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada uma, devendo o respectivo valor ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, na Agência 013 da Caixa Econômica Federal – Conta número 76811-74, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato Profissional, de acordo com as necessidades da categoria. Esta decisão segue orientação do Fórum Nacional do Trabalho.

Parágrafo Primeiro

Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de Maio/2011 e Setembro/2011, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 12 (doze) salários mínimos.

Parágrafo Segundo

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito (de próprio punho), até 10 (dez) dias antes do repasse das contribuições. Essa carta de oposição deverá ser protocolada na Sede do Sindicato.



Parágrafo Terceiro

Para os admitidos após o desconto da 1ª parcela, o prazo para manifestar oposição ao desconto da contribuição, será de 10 (dez) dias ante do desconto da 2ª parcela da contribuição, observando as exigências do parágrafo Segundo desta Cláusula.

Cláusula Décima Sétima - Das Mensalidades Sociais

As Empresas se comprometem, desde que devidamente autorizadas pelos empregados associados do Sindicato, a descontarem na folha de pagamento dos mesmos as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, de acordo com o disposto no Artigo 545 da CLT.

Cláusula Décima Oitava - Da Contribuição Patronal

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

Parágrafo Único

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de JULHO e AGOSTO de 2011, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), até o dia 31/07/2011, e a segunda, de igual valor, até o dia 31/08/2011. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração, após a devida correção do valor pela UFIR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.



Cláusula Décima Nona - Dos Descontos de Serviços Médico-odontológicos

As Empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito. E encaminhados pelo mesmo às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

Cláusula Vigésima - Do Quadro de Avisos

As Empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Comunicação Relativa à CIPA

As Empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula Vigésima Segunda - Da Estabilidade do Empregado a Aposentar

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Auxílio Funeral

No caso de falecimento do seu empregado, a Empresa concederá um auxílio funeral no valor equivalente a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), corrigidos pela inflação indicada pelo Governo, na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981. Ficam isentos de pagamento deste auxílio, as empresas que mantiverem Seguros de Vida para seus empregados.

Cláusula Vigésima Quarta - Do Aviso Prévio

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.



Cláusula Vigésima Quinta - Do Afastamento do Empregado pelo INSS

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença/acidente de trabalho, durante o prazo de 06 (seis) meses.

Cláusula Vigésima Sexta - Da Integração das Horas Extras

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário habitual prestado durante o período do pacto laboral no pagamento do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados, e nos depósitos do FGTS.

Cláusula Vigésima Sétima - Do Recebimento do 13º Salário

Será facultado ao empregado receber o equivalente à 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

Cláusula Vigésima Oitava - Do Adicional por Tempo de Serviço

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva Empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, a título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 1 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na Empresa.

Parágrafo Único

O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre qualquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

Cláusula Vigésima Nona - Da Estabilidade Acidentária

As Empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retomarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, mesmo que venha a exercer outra função na empresa.



Cláusula Trigésima - Das Rescisões

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mesmo daqueles que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar ao Sindicato Profissionais os documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS/SNT nº 02 de 12/03/92.

Cláusula Trigésima Primeira

Havendo alguma alteração na lei, que atinja esta convenção, sua adaptação será imediata.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS
DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
Presidente**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE
GOIÁS
Presidente**

